



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

**ATA DA 649ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO**  
**Gestão Enfermagem Valorizada e Participativa 2024-2026**

Aos catorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e vinte minutos, na Sala da Plenária – 8º. Andar, na Avenida Mauro Ramos 224, Centro, Florianópolis-SC, reuniu-se o Plenário deste Conselho na modalidade presencial. Contou com a participação dos **Conselheiros Titulares**: Enf. Maristela Assumpção de Azevedo – Presidente, Enf. Sandra Regina da Costa – Vice-Presidente, Enf. Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues - Primeira Secretária, Enf. Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann – Segunda Secretária, TE Fernanda Antunes Luz - Primeira Tesoureira, TE Henrique Manoel Alves – Segundo Tesoureiro, Enf. Everley Hobold, Enf. Tarcísio José da Silva, Enf. Valdemira Santana Dagostin, TE Hanele Laske da Silva, TE Ângelo Vidal Alves e TE Wallace Fernando Cordeiro e dos **Conselheiros Suplentes**: Enf. Maria Cristina Berta, Enf. Gabriele Carradore da Silva e TE Silvia Cristina Machado. **Ausência justificada**: Enf. Poliana Weber Fontana, por assuntos familiares. **Verificação de quórum**: Após verificação do quórum regimental, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo iniciou a sessão, saudando os presentes. **1. Aprovação da pauta e inclusões**: sem inclusão de novos pontos, a pauta foi aprovada. **1.1 Informes**: A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou sobre a realização das etapas regionais das Conferências do CEPE, já realizadas em Criciúma e Florianópolis. Que essa semana teremos a etapa Joaçaba. Que participou do Curso de Aprimoramento do Processo de Enfermagem em Araranguá e Criciúma; de reunião com o COSEMS; da reunião de Diretoria, onde solicitou que a CEC faça novo sistema/programa para registro dos processos da CEC. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin se coloca à disposição para auxiliar na organização do novo sistema. Que participou da ROP do Cofen em Campo Grande, da reunião da Câmara Técnica do Cofen, da Assembleia de Presidentes, da Audiência Pública contra o racismo e violência realizada em Brasília e da inauguração da nova Sede do Cofen. Que na próxima semana estará em Salvador, participando da ROP do Cofen e da visita técnica ao espaço físico onde será realizado o CBCENF. A Conselheira Sandra Regina da Costa informou que participou de reunião na Secretaria Municipal de Saúde de Blumenau. Que participou de reunião com a DIVE sobre vacinação; de reuniões com o Coren-BA sobre os Protocolos de Enfermagem; de reunião do Comitê Floripa pela Vida; da Audiência Pública na Assembleia Legislativa sobre vacinação; de reunião para andamento do registro de consultórios de enfermagem; de reunião sobre o painel de referência com DEFIS; e de reunião com superintendente sobre o planejamento de nosso Regional. Que está atuando junto ao Setor de Processos Éticos de nosso Regional, realizando o gerenciamento das atividades desenvolvidas no Setor. Que participou de reunião com o Sr. Alex Marçal Barbieri, do Coren-SP, sobre o Agiliza e uso no Cartório de Processos Éticos. Que participou de reunião com a Enf. Elizimara Siqueira sobre os Protocolos de Enfermagem e também com integrantes da TI de nosso Regional, para liberação das senhas de acesso aos protocolos. Que teremos senha



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

individualizada para acesso aos Protocolos após adesão aos Protocolos. Participou da etapa Florianópolis do CEPE. Reportou que não foi chamada para compor a mesa de autoridades do CEPE, como representante do Coren-SC, já que estava participando como Vice-Presidente e Conselheira da Região. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo reforçou que, quando está presente, faz a chamada nominal dos Conselheiros presentes, para fortalecimento da imagem dos Conselheiros e de nosso Regional nas diversas regiões. A Conselheira Ana Cristina Hoffmann informa que estranhou o fato da Conselheira Sandra Regina da Costa não ter sido chamada para composição da mesa de autoridades, nem os demais Conselheiros presentes terem sido nominados. Que o setor de eventos precisa alinhar e padronizar o cerimonial a ser utilizado, pois isso tem acontecido de forma recorrente. O Conselheiro Tarcísio José da Silva afirma que nosso Setor de Comunicação tem falhado em vários pontos, desde a divulgação das atividades realizadas pelos Conselheiros e cerimonial das atividades. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin reforça que as atividades realizadas precisam ser divulgadas logo após acontecerem, mostrando a participação dos Conselheiros, assim como ter um protocolo em relação a eventos com a presença da diretoria. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues informou que foi realizado o Curso de Processo de Enfermagem em Araranguá e Criciúma. Agradeceu à Conselheira Valdemira Santana Dagostin, pela cedência do espaço nas duas cidades; e à fiscal Daiane Leandro pelo apoio durante o curso. Que ministrou oficina sobre Processo de Enfermagem no HU-UFSC. Que participou da conferência do CEPE de Florianópolis e da Audiência pública sobre a PEC19/2024, na Câmara de Vereadores de Florianópolis. Informou que a pesquisa com os Técnicos de Enfermagem está disponível no site e que estamos tendo retorno expressivo. Que será realizada reunião presencial do NEP no dia 12/08, para planejamento das capacitações dos Técnicos para 2026. A Conselheira Ana Cristina Hoffmann informou que participou de reunião do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e Discriminação do Coren-SC; da Conferência do CEPE em Florianópolis; da Reunião de Diretoria e da reunião sobre a dívida atividade com o Cofen. A Conselheira Fernanda Antunes Luz informou que participou da reunião na Secretaria Municipal de Saúde de Blumenau; da reunião do grupo de trabalho de elaboração dos manuais internos do Coren-SC; da reunião do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e Discriminação do Coren-SC, além das rotinas do gerenciador financeiro. Reforçou que está disponível para participar da força tarefa da emissão das carteiras do RT. O Conselheiro Henrique Manoel Alves informou que participou da Reunião da Diretoria. Convidou os Conselheiros para participarem do Congresso de Urgência e Emergência nos dias 02 e 03 de outubro, em Florianópolis. Que em breve serão abertas as inscrições, para divulgação entre os profissionais. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin reforçou que a UNESC está aberta ao Coren-SC para realização de atividades e parcerias. O Conselheiro Everley Hobold informou que a Secretária de Saúde de Joinville agradeceu a postagem feita por ocasião da posse e reforçou que está à disposição para reunião conjunta. A Conselheira Maria Cristina Berta informou que realizou palestra na Secretaria Municipal de Saúde de Abelardo Luz. **1.2 Correspondências recebidas: 1.2.1 Of. Circ. Nº**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

138/2025/COFEN. Encaminha e-mail da Coordenação-Geral de Saúde da Família e Comunidade, da Secretaria da Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde; 1.2.2 Of. Nº 2260/2025/COFEN. Solicita o envio de dados sobre situação administrativa de instituição - PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (DEZ) DIAS; 1.2.3 Of. Circ. Nº 142/2025/COFEN. Encaminha o link de acesso ao Formulário do Relatório Trimestral de Fiscalização 2025; 1.2.4 Of. Circ. Nº 136/2025/COFEN. Submissão obrigatória de pareceres técnicos ao Conselho Federal de Enfermagem para homologação; 1.2.5 Of. Circ. Nº 147/2025/COFEN. Minuta de atualização da Resolução Cofen nº 593/2018 - Prazo para 15 (quinze) dias para manifestação ou colaborações; 1.2.6 Of. Circ. Nº 137/2025/COFEN. Encaminha o Parecer nº 22/2025/Câmaras Técnicas de Enfermagem; 1.2.7 Of. Circ. Nº 143/2025/COFEN. Encaminha o Parecer nº 24/2025/Câmaras Técnicas de Enfermagem; 1.2.8 Of. Circ. Nº 150/2025/COFEN. Encaminha a Pauta da 578ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen; 1.2.9 Of. Circ. Nº 151/2025/COFEN. Consulta Pública – Sistematização obrigatória com base nas contribuições recebidas; 1.2.10 Of. Circ. Nº 152/2025/COFEN. Indicação de Representante para Política de Educação Corporativa no Sistema Cofen/Conselhos Regionais; 1.2.11 Of. Circ. Nº 145/2025/COFEN. Informações acerca da Fiscalização realizada na rede Stanley'sHair LTDA - PRAZO: 10 (DEZ) DIAS; 1.2.12 Of. Circ. Nº 2352/2025/COFEN. Confirma participação da Segunda-Secretária do Cofen em evento; 1.2.13 Of. Circ. Nº 149/2025/COFEN. Divulgação da oportunidade de participação no programa *NurseHack4Health™ (NH4H) Brasil*; 1.2.14 Of. 2356/2025 - Coren-SC - Cancelamento de registro da profissional Sra. Franciele Degenhart; 1.2.15 Of. Nº 2284/2025 COFEN - Encaminha o Parecer nº 19.2025 Câmaras Técnicas de Enfermagem - Forma Brasil Educacional; 1.2.16 Of. Circ. Nº 141/2025 COFEN. Encaminha o Parecer nº 19/2025/Câmaras Técnicas de Enfermagem; 1.2.17 Of. Nº 2383/2025 COFEN. Informa visita técnica do Conselheiro Federal no Regional; 1.2.18 Of. Nº 2363/2025 COFEN. Encaminha Decisão Cofen nº 90/2025 - Homologa 2ª Reformulação Orçamentária; 1.2.19 Of. Circ. Nº 155/2025 COFEN. Exclusividade Alvo Eventos - 27º CBCENF; 1.2.20 Of. Circ. Nº 156/2025 COFEN. Informa a Pauta da 33ª Assembleia Ordinária de Presidentes; 1.2.21 Of. Circ. Nº 159/2025 COFEN. Consulta Pública – Contribuição da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS); 1.2.22 Of. Circ. Nº 158/2025 COFEN. Cadastro das Delegações dos Conselhos Regionais para o 27º CBCENF; 1.2.23 Of. Nº 2431/2025 COFEN. Cancelamento de registro de especializações; 1.2.24 Of. 2513-2025 - Coren-SC - Informações referentes ao 15º Seminário Nacional de Fiscalização – SENAFIS; 1.2.25 Of. 2462-2025 - Coren-SC - Informa indicação agraciado Anna Nery; 1.2.26 Of. Circ. 0164-2025 - Prorrogação de prazo Prêmio Fiscalize; 1.2.27 Of. Circ. 0166-2025 - Prorrogação de Prazo Prêmio Fiscalize; 1.2.28 Of. Circ. 0161-2025 - Convocação para Reunião de Onboarding - Plataforma Alura; 1.2.29 Of. Circ. 0167-2025 - Envio de coletes para os membros da Força Nacional de Fiscalização; 1.2.30 Of. Circ. 0165-2025 - Tratamento de Dados Pessoais – Emissão de Certidão para fins de Exercício Profissional no Exterior. Às 11h30min foi feito intervalo para almoço. Às 13h15min retornaram os trabalhos. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro se



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

ausentou às 13h15min . A Superintendente Marlete B. Borges entrou na reunião às 13h15min.

**2. Deliberações: 2.1 Isenção de Anuidades:** A Superintendente Marlete Barbosa Borges apresentou ao Plenário o consolidado das solicitações de isenções recebidas pelo Regional no mês de julho de 2025, indicando que todos os pedidos atendem os requisitos da Resolução Cofen nº 749/2024: a) Parecer Isenção nº 027/2025, CPF \*\*\*.888.579-\*\*, com situação ativa. Apresentou laudo para o CID C924, sendo o valor total devido de R\$ 279,13 referente ao ano de 2025; b) Parecer Isenção nº 028/2025, CPF \*\*\*.091.399-\*\*, com situação ativa. Apresentou laudo para o CID C50, sendo o valor total devido de R\$ 279,13 referente ao ano de 2025. Sanadas as dúvidas, iniciou-se a votação. Foram favoráveis a aprovação das isenções os Conselheiros Presidente Maristela de Assumpção Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann, Everley Hobold, Valdemira Santana Dagostin, Tarcísio José da Silva, Fernanda Antunes Luz, Henrique Manoel Alves, Ângelo Vidal Alves, Hanele Laske da Silva e Silvia Cristina Machado. **2.2 Concessões de Inscrições remidas:** A Superintendente Marlete Barbosa Borges lembrou que foi solicitado na 641. ROP, de novembro de 2024, que o DRIC fizesse um levantamento das concessões das remissões para verificação de inconsistências. Foram verificadas as concessões dos últimos 5 anos, que totalizam 338 concessões, sendo que nenhuma apresentou inconsistência documental ou temporal. **2.3 DRIC – Relatório 2025/1:** A Assessora Carmen Regina Olsson entrou na reunião às 13h25min. Fez apresentação dos dados referentes ao primeiro semestre de 2025 (janeiro a julho). Foram realizados no período: 3.532 renovações e 2. Via de carteira; 8.931 atualizações cadastrais; 9.250 impressões de carteiras; 1.553 acordos de débitos; 4.502 certidões; 14.402 serviços online; e 49. 339 atendimentos telefônicos. Após a apresentação, as dúvidas foram sanadas. A Presidente Maristela parabenizou a equipe do DRIC e agradeceu a apresentação feita, que demonstra o trabalho realizado pela equipe do DRIC do Coren-SC. A Conselheira Sandra Regina da Costa agradeceu o trabalho feito, em especial à assessora Carmen R. Olson, que está liderando e conduzindo a equipe. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin agradeceu a resolutividade e retorno da assessora Carmen R. Olsson às solicitações, que nunca ficam sem resposta. **2.4 Suplementação Orçamento - Ampliação da Sede Administrativa do Coren-SC:** A Superintendente Marlete B. Borges deu início a apresentação do item informando que o projeto enviado ao Cofen foi aprovado e com isso haverá um aporte no orçamento do Coren-SC no valor total de R\$ 4.421.250,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais) que tem como objeto a execução do Acordo Formal de Contribuição 028/2025 para aquisição da loja com sobreloja e 19 vagas de garagem no subsolo do Centro Executivo Mauro Ramos em Florianópolis/SC. Com essa suplementação, o orçamento anual será de R\$ 31.864.215,24 (trinta e um milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quinze reais e vinte e quatro centavos) que serão alocados na rubrica: 45.90.061.001 Salas/Lojas 4.421.250,00. Na oportunidade apresenta a necessidade de aprovação do plenário para a efetiva aquisição dos imóveis supracitados e consequente alteração do Plano Anual de Contratação para a inclusão da aquisição da loja com sobreloja e



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

19 vagas de garagem, objeto da suplementação. Sanadas as dúvidas, a Decisão foi colocada em votação, sendo favoráveis à aprovação da Decisão os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffman, Everley Hobold, Valdemira Santina Dagostin, Tarcísio José da Silva, Fernanda Antunes Luz, Henrique Manoel Alves, Hanele Laske da Silva, Ângelo Vidal Alves e Gabriele Carradore da Silva no lugar do Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro. A Decisão foi aprovada por unanimidade e deverá ser enviada para homologação do Cofen. **2.5 Prestação de Contas Trimestral:** O Assessor Controlador Fernando S. Dutra e os empregados públicos Michel de Andrade e Aline de Aguiar entraram na reunião às 14h20min. O Controlador Geral Fernando Souza Dutra apresentou o relatório elaborado pela Controladoria. Salientou que o Regional vem respeitando cuidadosamente os limites da despesa com pessoal e encargos estabelecidos pelo §2º do art. 18 da LRF, com um percentual, nos últimos 12 meses, de 36,12% da receita corrente líquida. Em relação às atividades finalísticas, já foi aplicado 26% do percentual mínimo indicado (de 20%). Que conforme dados apresentados, sugere a aprovação da prestação de contas do segundo trimestre de 2025, recomendando: a) monitoramento da diferença do repasse da cota-parte do Regional ao Cofen ao longo do próximo exercício, com possível identificação de inconsistências nos cálculos e/ou nos repasses; b) monitoramento do déficit orçamentário, de modo que, a depender da evolução, tomar medidas para equilibrar as receitas e as despesas; c) monitoramento da evolução dos gastos do Regional com as atividades finalísticas de modo que aplique o percentual mínimo de 20% da Receita; d) continuar empreendendo esforços para a regularização da cobrança das Dívidas Ativas, possibilitando o correto lançamento dos créditos a sua cobrança, extrajudicial e judicial, conforme já apontado no relatório anterior; e e) providenciar a atualização do Portal da Transparência, além de elaborar e publicar plano de dados abertos de forma integrada, a fim de evitar desperdícios e retrabalho, conforme o inciso VIII do art. 1º e o § 2º do art. 5º do Decreto 8.777/2016 (Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal), em atendimento ao Acórdão TCU1648/2024 - Plenário. O empregado público Michel Andrade iniciou apresentando o valor arrecadado no segundo trimestre de 2025. Foi arrecadado o valor de R\$ 17.855.818,05 que corresponde a 71% do orçamento estimado para 2025 que em comparação ao mesmo período do ano passado, significa aumento de 7,35%. Em relação à despesa, foi executado o valor de R\$ 11.428.624,68 que corresponde a 44% do valor previsto no orçamento 2025. Procedeu à apresentação dos valores por rubricas. Sanadas as dúvidas, o Plenário deste Regional tomou ciência da prestação de contas do primeiro trimestre de 2025. **2.6 Licença de Conselheira:** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou sobre a solicitação de licença da Conselheira Maria Cristina Berta, por motivos pessoais, no período de 14/08/2025 à 01/09/2025. Aprovado. **2.7 Minuta da Decisão Assinaturas Eletrônicas:** A Superintendente Marlete B. Borges informou que essa minuta de Decisão já foi apresentada no Comitê de TI e Comunicação e na Reunião Ordinária de Diretoria. Que já usamos as assinaturas digitais e precisamos fazer o regramento. Procedeu à leitura da Minuta de Decisão. Sanadas as dúvidas, a Decisão foi aprovada, devendo ser



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

publicada. **2.8 Diagnóstico do Setor de Processos Éticos:** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo lembrou que conforme deliberado na ROP passada, a Conselheira Sandra Regina da Costa passaria a atuar nos processos éticos, para darmos andamento nos processos. A empregada pública Dra. Lilian de Farias Benedet entrou na reunião às 16h25min. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro retornou às 16h25min. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra à Conselheira Sandra Regina da Costa, que fez apresentação sobre o diagnóstico do Setor de Processos Éticos e das primeiras ações já realizadas e previstas. Que foi encaminhado, dentro do prazo fixado, o Plano de Providências ao Cofen. Agradeceu a designação para essa atuação junto ao Cartório de Processos Éticos. A reunião foi encerrada às 17h30min, devendo ser retomada no dia 15/07/2025, às 08h15min. **Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e vinte e cinco minutos, na Sala da Plenária – 8º. Andar, na Avenida Mauro Ramos 224, Centro, Florianópolis-SC, reuniu-se o Plenário deste Conselho na modalidade presencial.** Contou com a participação dos **Conselheiros Titulares:** Enf. Maristela Assumpção de Azevedo – Presidente, Enf. Sandra Regina da Costa – Vice-Presidente, Enf. Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues - Primeira Secretária, Enf. Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann – Segunda Secretária, TE Fernanda Antunes Luz - Primeira Tesoureira, TE Henrique Manoel Alves – Segundo Tesoureiro, Enf. Everley Hobold, Enf. Tarcísio José da Silva, Enf. Valdemira Santana Dagostin, TE Hanele Laske da Silva, TE Ângelo Vidal Alves e TE Wallace Fernando Cordeiro e dos **Conselheiros Suplentes:** Enf. Maria Cristina Berta, Enf. Gabriele Carradore da Silva e TE Silvia Cristina Machado. **Ausência justificada:** Enf. Poliana Weber Fontana, por assuntos familiares. **Verificação de quórum:** Após verificação do quórum regimental, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo iniciou a sessão, saudando os presentes. As Empregadas públicas Dra. Lilian de Farias Benedet e Fabrícia Serapião entraram na reunião às 08h25min. **2.9 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 036/2025** da Conselheira Hanele Laske da Silva acerca do Processo Ético Nº 087/2022, tendo como Denunciante S. das N. M. e Denunciada A. L. T. Às 08h35min do dia quinze de julho de dois mil e vinte e cinco, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo comparecido a Denunciada, Sra. A. L. T. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra à Conselheira Relatora Hanele Laske da Silva, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de distribuição de leite humano sem identificação em posto de coleta descredenciado e infração aos Artigos 45, 80 e 86 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. Passou a palavra à Denunciada A. L. T., informando que o mesmo possuía 10 minutos para sua argumentação. Informou que sempre



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

desejou ser enfermeira e ajudar o próximo. Que está encerrando a carreira daqui a seis meses, por aposentadoria. Trabalha há 32 anos, sendo a 26 com aleitamento materno. Sempre desejou ajudar as mães a amamentarem seus filhos, mas surgiu a atividade de coleta de leite humano. Atua numa ONG, que passou a fornecer leite materno. Firmou parceria com bancos de leite que possuíam dificuldades na coleta, mas durante a pandemia encerrou a distribuição para outros municípios. Acredita que o leite que foi distribuído é um leite que havia sido coletado e não distribuído/pasteurizado anteriormente. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou à Conselheira Relatora Hanele Laske da Silva que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, a Conselheira Relatora concluiu pela existência de infração ao Artigo 80 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a aplicação de pena de multa de 01 (uma) anuidade da categoria à Denunciada A. L. T. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos à Relatora. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro questionou qual o motivo do enquadramento no artigo 80 do CEPE. A Conselheira Hanele Laske da Silva informou que na oitiva realizada ela reconheceu que o leite ofertado não havia sido pasteurizado. Sanadas as dúvidas, foi dado início a votação. Acompanharam a relatora, os Conselheiros a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana, Cristina Hoffmann Tarcísio José da Silva, Everley Hobold, Maria Cristina Berta, Valdemira Santana Dagostin, Fernanda Antunes Luz, Henrique Manoel Alves, Wallace Fernando Cordeiro e Angelo Vidal Alves. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC pela existência de infração ao art. 80 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, aplicando-lhe a pena de multa de 01 (uma) anuidade da categoria à Denunciada A. L. T. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. **2.10 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 035/2025** da Conselheira Fernanda Antunes Luz acerca do Processo Ético Nº 006/2022, tendo como Denunciantes V. B e L. R. S. A e Denunciadas J. N. F. S. e M. M. G. Às 09h10min do dia quinze de julho de dois mil e vinte e cinco, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo comparecido o advogado da Denunciada M. M. G., Dr. Alex Sandro Antonio Zabetti – OAB – 42272 e Dr. Cleiton Guesser de Melo - OAB 67554 - que, no prazo de 05 dias, deverá fazer juntada de procuração ou substabelecimento. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra à Conselheira Relatora Fernanda Antunes, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de mau atendimento e infração aos Artigos 25, 41, 42, 45 e 83 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. Passou a palavra aos advogados da Denunciada M. M. G., Dr. Alex Sandro Antonio Zabetti – OAB – 42272 e Dr. Cleiton Guesser de Melo informando que possuíam 10 minutos para sua argumentação. O advogado Dr. Cleiton Guesser de Melo afirmou que a Denunciada M. M. G. tem mais de 21 anos de profissão. Que nunca teve nenhum processo, advertência ou repreensão. Que seu trabalho sempre foi enaltecido pelos seus superiores. Que no processo percebe-se o envolvimento indevido da profissional, pois seu nome foi envolvido no processo unicamente por possuir conhecimento no uso do computador. Que ela fazia o registro da evolução das pacientes, inclusive das colegas, por ter esse conhecimento do computador. Que mesmo durante a pandemia, continuou desempenhando seu trabalho. Ao final solicitou a improcedência da denúncia e o arquivamento do processo ético. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou à Conselheira Relatora Fernanda Antunes Luz que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, a Conselheira Relatora concluiu pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017 por parte da Denunciada M. M. G; e a pela existência de infração aos Artigos 41 e 45 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a aplicação de pena de multa de 01 (uma) anuidade da categoria à Denunciada J. N. F. S. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos à Relatora. Não havendo questionamentos, foi dado início a votação. Acompanharam a relatora, os Conselheiros a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann, Tarcísio José da Silva, Everley Hobold, Gabriele Carradore da Silva, Valdemira Santana Dagostin, Hanele Laske da Silva, Henrique Manoel Alves, Wallace Fernando Cordeiro e Angelo Vidal Alves. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que entendeu o Plenário do Coren/S pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017 por parte da Denunciada M. M. G; e a pela existência de infração aos Artigos 41 e 45 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a aplicação de pena de multa de 01 (uma) anuidade da categoria à Denunciada J. N. F. S. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. **2.11 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 039/2025** do Conselheiro Everley Hobold acerca do Processo Ético Nº 075/2023, tendo como Denunciante Coren/SC de Ofício e Denunciada M. de O. dos S. Às 10h15min do dia quinze de julho de dois mil e vinte e cinco, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Relator Everley Hobold, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata má conduta profissional por negligência e imperícia no atendimento a paciente em uso de droga vasoativa e infração aos Artigos 45 e 78 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou ao Conselheiro Relator Everley Hobold que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela existência de infração aos Artigos 45 e 78 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a aplicação de pena de multa de 05 (cinco) anuidades da categoria à Denunciada M. de O. dos S. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro questionou se foi feita juntada da designação da Denunciada para a UTI coronariana. O Conselheiro Everley Hobold informou que não. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues salientou que a noradrenalina é uma droga de alta vigilância. Mas que não verificou no processo nenhuma prova de que tenha causado a morte. Questionou se o artigo 45 pode ser aplicado nesse caso, considerando não haver prova de que o mesmo causou a morte. A Dra. Lilian Benedet informou que o artigo 45 necessita que o dano seja comprovado. A Conselheira Hanele Laske da Silva questionou se existe o registro do tempo em que a Denunciada atuava na Instituição. O Conselheiro Everley Hobold informou que o processo indica os setores pelos quais ela passou e que no segundo plantão da UTI cardiológica noturno aconteceu o fato. A Conselheira Hanele Laske da Silva questionou se o paciente foi entubado. O Conselheiro Everley Hobold informou que não e que o óbito foi confirmado após a tentativa de reanimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo questionou se existe registro de quantos profissionais estavam na unidade naquele dia. O Conselheiro Everley Hobold informou que existe somente o relato que na hora do fato estavam duas técnicas, sendo uma delas a Denunciada, que estava em treinamento. Que há o indicativo que os demais profissionais estavam no descanso. A Conselheira Gabriele Carradore da Silva questionou quantos leitos a UTI cardiológica possuía. O Conselheiro Everley Hobold informou que não existe registro dessa informação, somente que o leito do paciente era o de número 16. A Conselheira Gabriele Carradore da Silva questionou se é uma única UTI. O Conselheiro Everley Hobold informou que pelo relatado no PAD, uma enfermeira foi chamada da UTI Geral para atender a intercorrência, o que leva a crer que são ambientes separados. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues fez indicação de voto divergente pela retirada do artigo 45, mantendo somente o artigo 78, pela ausência de nexo causal entre o fato e o óbito, mas mantendo a penalidade indicada. Sanadas as



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

dúvidas, foi dado início a votação. Acompanharam o Relator os Conselheiros Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Ana Cristina Hoffmann, Maria Cristina Berta, Tarcísio José da Silva, Valdemira Santana Dagostin, Fernanda Antunes Luz, Wallace Fernando Cordeiro, Henrique Manoel Alves, Hanele Laske da Silva e Angelo Vidal Alves. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por 12 x 1, entendeu o Plenário do Coren/SC pela existência de infração aos artigos 45 e 78 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, aplicando-lhe a pena de multa de 05 (cinco) anuidades da categoria à Denunciada M. de O. dos S. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes.

**2.12 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 038/2025** do Conselheiro Henrique Manoel Alves acerca do Processo Ético Nº 033/2022, tendo como Denunciante Coren/SC de Ofício e Denunciada S. P. dos S. Às 12h do dia quinze de julho de dois mil e vinte e cinco, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Relator Henrique Manoel Alves, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de má conduta Profissional e infração aos Artigos 12, 33, 35, 45, 62, 80, 87 e 88 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou ao Conselheiro Relator Henrique Manoel Alves que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017 por parte da Denunciada S. P. dos S. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. Não havendo questionamentos, foi dado início a votação. Acompanharam o Relator, os Conselheiros Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann, Maria Cristina Berta, Tarcísio José da Silva, Everley Hobold, Valdemira Santana Dagostin, Hanele Laske da Silva, Fernanda Antunes Luz, Silvia Cristina Machado, Wallace Fernando Cordeiro e Angelo Vidal Alves. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC pela inexistência de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, absolvendo a Denunciada S. P. dos S. das infrações que lhe foram imputadas. Diante do exposto, nos termos do parágrafo



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

único do art. 85 do Código de Processo Ético, Resolução Cofen n.º 706/2022, declarou o trânsito em julgado da presente decisão de absolvição, não cabendo mais recurso. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. Às 12h20min foi feito intervalo para almoço. Às 13h30min retornaram os trabalhos. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo se ausentou da reunião às 13h30min. A Conselheira Sandra Regina da Costa assumiu a Presidência da reunião. **2.13 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 037/2025** da Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues acerca do Processo Ético Nº 078/2022, tendo como Denunciante Coren/SC de Ofício e Denunciada M. U. F. S. Às 13h30min do dia quinze de julho de dois mil e vinte e cinco, a Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. O Conselheiro Henrique Manoel Alves se manifestou impedido, por motivo de foro íntimo. Passou a palavra à Conselheira Relatora Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de comportamento profissional inadequado e infração aos Artigos 38, 45 e 76 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou à Conselheira Relatora Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, a Conselheira Relatora concluiu pela existência de infração ao Artigo 76 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a aplicação de pena advertência verbal à Denunciada M. U. F. S. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos à Relatora. A Conselheira Gabriele Carradore da Silva questionou se existe o registro de fluxo sobre atendimento e encaminhamento. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues informou que no processo não existe esse registro. A Conselheira Gabriele Carradore da Silva questionou se havia médico indicado na escala. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues informou que sim. Sanadas as dúvidas, foi dado início a votação. Acompanharam a relatora, os Conselheiros Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa, Maria Cristina Berta em substituição à Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Ana Cristina Hoffmann, Valdemira Santana Dagostin, Gabriele Carradore da Silva, Tarcisio José da Silva, Everley Hobold, Fernanda Antunes Luz, Wallace Fernando Cordeiro, Silvia Cristina Machado em substituição ao Conselheiro Henrique Manoel Alves, Angelo Vidal Alves e Hanele Laske da Silva. Encerrada a votação, a Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC pela existência de infração ao art. 76 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, aplicando-lhe a pena de advertência verbal à



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

Denunciada M. U. F. S. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. **3. Homologações: 3.1 Departamento de Registro, Inscrição e Cadastro:** Apreciação da relação dos profissionais que solicitaram Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remidas Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III. Foi feita apresentação do relatório gerencial encaminhado pela chefia da Divisão de Registro, Inscrição e Cadastro - DIRIC, Tsharytza Franzoni, constando a relação dos profissionais que receberam Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remidas, Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III, durante o mês de junho de 2025, conforme segue: Decisão 001/2025 - Deferimento de inscrição definitiva principal: Quadro I (enfermeiro): 24; Quadro II (técnico de enfermagem): 235; Quadro III (auxiliar de enfermagem): 12; Decisão 002/2025 - Deferimento de inscrição definitiva principal sem título: Quadro I (enfermeiro): 02; Quadro II (técnico de enfermagem): 69; Decisão 003/2025 - Deferimento de regularização de inscrição definitiva sem título: Quadro I (enfermeiro): 39; Quadro II (técnico de enfermagem): 49; Decisão 004/2025 – Remissão de inscrição definitiva: Quadro I (enfermeiro): 03; Quadro II (técnico de enfermagem): 01; Decisão 005/2025 - Deferimento de reinscrição: Quadro I (enfermeiro): 05; Quadro II (técnico de enfermagem): 23; Decisão 006/2025 - Deferimento de pedido de transferência definitiva principal de outro Regional para o Coren-SC: Quadro I (enfermeiro): 87; Quadro II (técnico de enfermagem): 153; Quadro III (auxiliar de enfermagem): 01; Decisão 007/2025 - Deferimento do pedido de transferência definitiva principal sem título de outro Regional para o Coren-SC: Quadro I (enfermeiro): 02; Decisão 008/2025 – Deferimento do pedido de transferência do Coren-SC para outro Coren: Quadro I (enfermeiro): 36; Quadro II (técnico de enfermagem): 55; Decisão 009/2025 – Deferimento de registro de especialização profissional: Quadro I (enfermeiro): 95; Quadro II (técnico de enfermagem): 05; Decisão 010/2025 – Anotação de especialização já registrada em outra UF: 18; Quadro II (técnico de enfermagem): 01; Decisão 011/2025 - Deferimento de inscrição definitiva secundária: Quadro I (enfermeiro): 07; Quadro II (técnico de enfermagem): 08; Decisão 012/2025 - Deferimento de suspensão temporária: Quadro I (enfermeiro): 04; Quadro II (técnico de enfermagem): 09; Decisão 013/2025 - Deferimento de revogação de suspensão de inscrição: Quadro I (enfermeiro): 01; Quadro II (técnico de enfermagem): 07; Decisão 014/2025 - Cancelamentos de inscrições definitivas: Quadro I (enfermeiro): 10; Quadro II (técnico de enfermagem): 49; Quadro III (auxiliar de enfermagem): 10; Decisão 015/2025 - Cancelamento de inscrição definitiva por óbito: Quadro I (enfermeiro): 02; Quadro II (técnico de enfermagem): 01; Decisão 016/2024 – Deferimento de registro de empresa: 03; Decisão 017/2024 – Cancelamento de registro de empresa: 02; e Decisão 018/2025 – Deferimento de registro de consultório de enfermagem: 04. Inscrições ativas no Coren-SC em 30/06/2025: 89.462 (Enfermeiros: 23.751; Técnicos de Enfermagem: 60.438; Auxiliares de Enfermagem: 5.267; Obstetrizes: 06). Homologado. A



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

relação nominal das homologações será publicada em Decisão do Coren-SC. **3.2 Responsáveis Técnicos:** Apreciação dos Relatórios encaminhados para homologação às novas concessões, renovações e cancelamentos de Responsabilidade Técnica - Foram analisados os dados encaminhados pela assessora do Departamento de Fiscalização (DEFIS), Teresa Cristina Gaio, referente à relação e movimentos de novas concessões, renovações e cancelamentos de Responsabilidade Técnica de Enfermagem no mês de junho de 2025: 108 CRT's emitidas, 39 canceladas, 187 CRT's aguardando diligências (profissional notificado via sistema para correção no pedido), 17 CRT's aguardando pagamento, 74 CRT's indeferidas (por duplicidade ou erro no pedido) e 08 CRT's alteradas, totalizando 433 processos de CRT's recebidos em junho de 2025. Relação das RTs emitidas: 706588 RAFAELA MARINOSKI; 779434 KATSURA BARBARA PUHL; 169704 GISELE DE FATIMA LARA WOSNI; 240566 JAQUELINE ROSSARI; 445049 BRUNO DE OLIVEIRA LOPES; 163816 FABIANE CORDAZZO; 118504 JULIANE SCHUNKE SIMAS DRESSSEL; 225513 DAIANA PEZENTI KERSBAUMER; 779434 KATSURA BARBARA PUHL; 160862 MARISTELA GIOMBELLI MORAES; 121257 CAROLINE BRUXEL; 325548 PAULA LETICIA STULP DA SILVA; 631206 JANAINA NUNES DA SILVA; 500250 DEISI GRACZYK; 229401 SANDRO RENATO DA SILVA; 213792 ANA PAULA JOAQUIM KRIEGER; 201346 SANTA NOGUEIRA DE OLIVEIRA; 818344 MAURA JOSIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS FRITH; 368772 KELI CRISTINA DERVAGE; 118504 JULIANE SCHUNKE SIMAS DRESSSEL; 500995 LEIA BORGES VIEIRA DA ASSUMPCAO; 696040 LARISSA PINTO PEREIRA; 151167 ALINE BASSO SCHNEIDER; 313510 EMANUELLE CRISTINA CAITANO; 560289 CHRISTIANE PEREIRA AMANAJAS; 823218 JACQUELINE DOS SANTOS; 389821 RENATA ELIAS LEAL; 773280 EVANDRO LUIZ PANHO; 641493 MAYAGNES THAYNARA DE OLIVEIRA CHAGAS; 362630 RUBENS ALVES; 213821 MONICA BERNARDI; 224920 ALINE GEHRKE PESSOTTO; 713026 GABRIEL DOS SANTOS MOREM; 594215 JOZIANE GULAK; 148452 DIANE SCHWERZ; 163790 ADRIANA SECCO COUTO CORREA; 178228 LIDIANE PIOVESAN; 653320 KATIA REGINA BODNER; 261019 ALEXANDRE ENGEL; 557280 BRUNA CLAUDIA SCZESNY; 82888 ELIZIMARA FERREIRA SIQUEIRA; 326503 LAIS BORGES CASTRO; 494854 DORIS CRISTINA TESSER DE CERQUEIRA; 145124 BRUNA PAIVA DE ANDRADE; 103137 ANA LUIZA DOS SANTOS MESSIAS; 103137 ANA LUIZA DOS SANTOS MESSIAS; 85059 JUCIMAR FRIGO; 703950 MARINA DE OLIVEIRA ALVES; 703950 MARINA DE OLIVEIRA ALVES; 508531 GIOVANA DELLA FLORA; 712759 JULIANA VIVIAN DA SILVA BORBA; 311092 DIANA VIZZOTTO SCALCO; 311092 DIANA VIZZOTTO SCALCO; 694075 GABRIELA SILVA DO NASCIMENTO LOPES PEREIRA; 112051 KENIA PEPLAU ORTOLAN NEVES; 169728 PATRICIA FARIAS; 163830 MARILEI FLACH RECH; 441027 IRIS PEREIRA DA SILVA; 715122 ANA CRISTINA POVALUK TSCHOEKE; 612401 GISLAINE APARECIDA DE ALMEIDA THEODORINO KUEHL; 612401 GISLAINE APARECIDA DE ALMEIDA THEODORINO



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

508 KUEHL; 169783 MANOELA CARLA MONDARDO BERNHARDT; 293607 SAMIRA  
509 GIRAO FARIAS; 114720 VIVIAN DAIANA WOLLINGER; 705701 JAQUELINE  
510 LOURDES ALVES; 148349 KELLEN ELISA FAPPI; 515633 MIKAELLE KARLA NUNES  
511 NEVES; 463098 TALITA FARIAS FEITOSA; 843106 VITORIA BENDO CECHINEL;  
512 385602 SUELI POLEZA; 596285 JULIANA GIELAND BLUM; 670631 MANUELA DARA  
513 DA SILVEIRA; 670631 MANUELA DARA DA SILVEIRA; 207520 SIMONE COSTA DOS  
514 SANTOS; 200853 KELLY DE VARGAS DA ROSA; 537671 GREICE APARECIDA  
515 SANGUINETI GONCALVES; 643574 WILSON JOSE GONCALVES; 48787 DINORA DE  
516 FATIMA SANTANA LEMOS; 399763 DIEGO GONCALVES; 221452 GISELE VIEIRA  
517 RODRIGUES DOS SANTOS; 129825 MARGARETE ANA SCHNEIDER ANDRES; 784549  
518 SAMARA JULIE JEREMIAS; 250150 RONAN SIMOES; 77805 VANDERLEA REGINA  
519 DE JESUS RAMOS; 332628 SUELI STALL; 169798 DAIANE BECKER SALIB; 240747  
520 RAYSA MANUELLY LANA OLIVEIRA ANDRADE MARTINS; 608030 FRANCIELLI  
521 LUIZ MARTINS; 566513 PAULO HENRIQUE PASIN JUNIOR; 418715 MARCIA  
522 BIGOLIN ROSALEM; 761013 ANA AMELIA SEVERO PEIXOTO; 295800 ROBERTA  
523 SILVEIRA DE SOUZA RAMOS MARQUES; 694481 AMANDA CRISTINA MARQUES;  
524 343743 VIVIANE DE OLIVEIRA LIMA; 746690 LILIANE BERGAMIN; 408656 TALINE  
525 PULGA; 762286 MICHELI ZANDONA; 731488 LARISSA MACHADO; 837369 ANA  
526 JULIA FERREIRA; 464522 ELIZIANE RAMOS RODRIGUES; 96492 ANDREZA  
527 XAVIER; 435290 DEBORA XAVIER RECCO; 846044 MARIANA DE SOUZA SATURNO;  
528 85414 GIOVANA APARECIDA FARIAS PEZZI; 453322 DAIANE DE FATIMA COELHO  
529 ALBERTON; 343820 NEUSA CANDIDO KOLLING; 220124 THAMY CANOVA DA  
530 CORREGGIO; 782890 LARISSA DA ROCHA MEDEIROS. Relação das RTs canceladas:  
531 523942 KAROLINA TEREZINHA OLIVEIRA DA LUZ; 73283 CLEIDE ROSILANE  
532 GEREMIAS DOS SANTOS; 385856 JAQUELINE SEBASTIANA PEREIRA RAULINO;  
533 699090 THAIS DO NASCIMENTO MAGALHAES; 165234 RAQUEL CHAGAS DA  
534 SILVA; 160723 ANDREA MARIA ALVES DA SILVA; 348792 BETIMEIRE NUNES  
535 BITENCOURTE DE OLIVEIRA; 117882 CRISTIANE GUZZO LORENZET; 119264  
536 DAIANE TEIXEIRA KUHN; 555261 BEATRIZ FERREIRA RAMOS; 532829 DEBORA  
537 BASTOS; 568729 VANESSA RITIELI SCHOSSLER; 247977 ELIZANGELA ROGOVSKI  
538 FAE; 534591 VALESCA MACHADO MARINS; 75985 CRISTIANE MAFLI; 550395  
539 HELEN MORAES LUIZ; 367471 LETICIA IMBROISI STEIL; 326144 DAIANE  
540 KUTSZEPA BRAMBILLA; 455498 MARINA SUELEN TREVISOL DARIFF; 122419  
541 LISANDRA JUNG; 240573 MICHELE MICHELSON; 240573 MICHELE MICHELSON;  
542 348792 BETIMEIRE NUNES BITENCOURTE DE OLIVEIRA; 94256 CASSIA PIMENTA  
543 BARUFI MARTINS; 413024 RAQUEL ZANCHIN; 660190 CINDY LORENA SARAIVA  
544 MONTEIRO; 797604 RAQUIELA ULLER MENEGHELLI MAIBERG; 564713 KADIJA  
545 PEREIRA COSTA ORNELLAS; 594473 GESSICA CAMILA FINGER MENDES; 413022  
546 CINTIA ROVARIS DE BORBA; 659369 GILDA PRADO MEIRELES DE ALMEIDA;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

48955 TERESA TECCHIO DERETTI; 669953 CARLA DANIELA VITULICH LUIZ; 840594 RAFAEL CAMARGO DA SILVA; 545549 SCHAIAIANNE DOS PRAZERES SILVA PEREIRA; 333129 SIMONE CAPITANIO BONZANINI; 333129 SIMONE CAPITANIO BONZANINI; 307785 EDEVAR TOMIOZZO JUNIOR; 806879 ANDRESSA OLIVEIRA DA COSTA FERRAZ. Homologado. **3.3 Homologação de Processos de Fiscalização.** O Plenário apreciou a relação de Processos Administrativos - PAD's encaminhados pela empregada pública do Departamento de Fiscalização (DEFIS), Livia Martins de Andrade Fortunato, conforme segue: 205/2025; 64/2025; 51/2025; 236/2025; 20/2025; 340/2025; 402/2025; 361/2025; 406/2025; 152/2025; 151/2025; 508/2025; 142/2025; 465/2025; 336/2025; 337/2025; 335/2025; 434/2025; 1138/2023; 999/2023; 944/2023; 965/2025; 875/2023; 888/2023; 884/2023; 835/2023; 713/2023; 544/2023; 122/2025; 230/2025; 106/2025; 419/2025; 198/2025; 585/2025; 143/2025; 253/2025; 194/2025; 202/2025; 539/2025; 478/2025; 878/2024; 875/2024; 876/2024; 877/2024; 900/2024; 873/2024; 868/2024; 834/2024; 919/2024; 935/2024; 823/2024; 807/2024; 796/2024; 879/2024; 797/2024; 793/2024; 794/2024; 920/2024; 806/2024; 218/2024; 357/2024; 217/2025; 218/2025; 216/2025; 26/2019; 156/2024; 158/2024; 882/2024; 14/2023; 182/2021; 757/2022; 28/2021; e 178/2024. Homologados. **2. Deliberações: 2.14 CEC -Parecer relativo ao processo eleitoral das Comissões de Ética de Enfermagem de instituições com serviços de Enfermagem de Santa Catarina – maio/2025:** A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa informou que na última ROP os pareceres aprovados na 220ª Reunião da Comissão de Ética do Coren-SC, realizada no dia 06 de maio de 2025, foram retirados de pauta, para adequações na forma de apresentação. A CEC fez novo encaminhamento, com as adequações solicitadas. Foi dado início a leitura do parecer enviado. A CEC é de parecer favorável à aprovação do processo eleitoral da Comissão de Ética de Enfermagem das seguintes instituições situada no Estado de Santa Catarina: a) Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago situado no município de Florianópolis/SC (Parecer 028/2025); b) Hospital Unimed do Meio Oeste Catarinense situado no município de Joaçaba/SC (Parecer 026/2025); e c) UPA Centro 24H de Palhoça, situada no município de Palhoça/SC (Parecer 029/2025). Aprovados. **2.15 CEC - Parecer relativo ao processo eleitoral das Comissões de Ética de Enfermagem de instituições com serviços de Enfermagem de Santa Catarina:** A CEC encaminhou o parecer do processo eleitoral da Comissão de Ética de Enfermagem de Instituições com Serviços de Enfermagem de Santa Catarina, aprovados na 222ª Reunião da Comissão de Ética do Coren-SC, realizada no dia 1.º de julho de 2025. A CEC é de parecer favorável à aprovação do processo eleitoral da Comissão de Ética de Enfermagem da seguinte instituição situada no Estado de Santa Catarina: a) Hospital Jaraguá, situado no Município de Jaraguá do Sul/SC (Parecer 019/2025). Aprovado. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa informou que o novo formato de apresentação foi aprovado pela Diretoria. Solicita que seja verificado junto a CEC se, para inserção no sistema da CEC, será feito parecer assinado como no formato anterior. Em caso positivo, sugere que o parecer final seja enviado no formato anterior. A



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

Conselheira Valdemira Santina Dagostin solicita que, caso seja mantido no novo formato, que seja indicado um nome por linha, para facilitar a visualização. **2.16 CEC - Parecer relativo ao regimento interno de Comissões de Ética de Enfermagem de instituições com serviços de Enfermagem de Santa Catarina:** A CEC encaminhou o parecer ao regimento interno das Comissões de Ética de Enfermagem de Instituições com serviços de Enfermagem de Santa Catarina, aprovados na 222ª Reunião da Comissão de Ética do Coren-SC, realizada no dia 1º de julho de 2025. Após verificação do documento enviado, foi verificado que o processo apresenta número de ano, o que não condiz com o registro no sistema da CEC. Retirado de pauta para verificação do correto registro do processo no sistema. **Inclusão de pauta:** O Conselheiro Tarcísio José da Silva relatou que na última ROP (Blumenau) participou de visita institucional com a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo durante a tarde do primeiro dia e ficou surpreso por não ter recebido o Jeton. Salientou que se ausentou da reunião para acompanhar a Presidente em atividade do Regional e não para tratar de assuntos pessoais. Que continuou à disposição do Regional, porém em outra atividade. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa lembrou que a Decisão prevê participação em 85% do tempo, por dia de comparecimento. Que temos ritos que são seguidos nas ROPs. Que podemos repensar a pauta das reuniões descentralizadas, para contemplar as visitas institucionais, sem prejuízo. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo retornou à reunião às 15h15min. A Conselheira Sandra Regina indica que seja solicitado parecer conjunto do DEJUR e Controladoria sobre o assunto. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informa que precisamos seguir o que está determinado na Decisão, para termos amparo legal. A Conselheira Ana Cristina Hoffmann informou que estamos na fase de elaboração do relatório da Semana de Enfermagem e que estão faltando algumas listas de presenças, para comprovação das atividades realizadas. Solicitou apoio dos Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, às 15h45min deu-se por encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada por mim, Claudia Crespi Garcia, Chefe de Gabinete do Coren-SC, aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes.

Maristela Assumpção de Azevedo .....  
Sandra Regina da Costa .....  
Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues .....  
Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann .....  
Fernanda Antunes Luz .....  
Henrique Manoel Alves .....  
Ângelo Vidal Alves .....  
Everley Hobold .....  
Gabriele Carradore da Silva .....  
Hanele Laske da Silva .....



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

- 622 Maria Cristina Berta .....
- 623 Silvia Cristina Machado.....
- 624 Tarcísio José da Silva .....
- 625 Valdemira Santana Dagostin .....
- 626 Wallace Fernando Cordeiro.....